



SEÇÃO X

MATÉRIAS EXTRAORDINÁRIAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2051, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, exarada na Resolução n.º 152, de 06/07/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TJAM nº 51, de 03 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 2024/000026760-00, a qual determinou a troca do plantão do Polo 8,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 1916/2024 de 04/06/2024, na parte que designou a Dra. **MYCHELLE MARTINS AUATT FREITAS** para responder pelo Plantão Judicial das Comarcas do Interior - Polo 8 - **2º Vara da Comarca de Itacoatiara**, de **09/06/2024 a 15/06/2024**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Polo 8 - Itacoatiara (1.ª, 2.ª e 3.ª varas, JEC), Itapiranga, Maués (1.ª e 2.ª varas) e Silves.

1ª Vara da Comarca de Itacoatiara – Período de 09/06/2024 a 15/06/2024

Juiz: Dr. **FÁBIO LOPES ALFAIA**

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Manaus/AM, em data registrada no sistema.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA a Resolução nº 62/2023 que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 96 da Constituição Federal reserva aos tribunais a competência privativa para dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, além de organizar suas secretarias e serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal Pleno estabelecida no art. 22, I, da Lei Complementar n.º 261, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a aprovação, na Sessão do E. Tribunal Pleno de 11 de junho de 2024, nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2024/000006631-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o §4º ao art. 14 à Resolução nº 62/2023 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas) e renumerados os parágrafos, nos seguintes termos:

“Art. 14. Em quaisquer dos órgãos do Tribunal, sendo reconhecida hipótese de impedimento ou suspeição do desembargador, este não tomará parte no julgamento; se for relator, ordenará a redistribuição, por sorteio, a desembargador de mesma competência; se for revisor ou presidente do julgamento, passará os autos a seu substituto legal, na forma deste Regimento e da legislação aplicável.

§1º O substituto legal do revisor é o desembargador que lhe seguir na ordem decrescente de antiguidade no órgão respectivo.

§2º Nas sessões do Tribunal Pleno, ausentes o presidente e o vice-presidente, presidirá a sessão o membro subsequente ao presidente na ordem decrescente de antiguidade.



§3º Nas Câmaras Isoladas e Reunidas, o substituto do presidente do julgamento será o que lhe suceder em ordem decrescente de antiguidade no órgão.

§4º O desembargador deverá declarar seu impedimento ou suspeição na primeira oportunidade em que lhe couber intervir, a contar de quando deles tiver conhecimento, por decisão lançada nos autos, se for o relator ou revisor, ou por declaração que constará da ata de sessão, se for membro participante do julgamento; em qualquer caso deverá expor o motivo, sendo desnecessário, contudo, indicar as razões se a suspeição for por motivo de foro íntimo.”

Art. 2º Fica acrescentado os art. 17-A à Resolução nº 62/2023, com a seguinte redação:

“**Art. 17-A.** Comunicado o afastamento do desembargador, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, será suspensa a distribuição regular de processos novos, com a devida compensação nos 3 (três) meses subsequentes.”

Art. 3º Fica alterado o §1º do art. 59 da Resolução n.º 62/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 59. (...)**

§1º. As solicitações do inciso II deste artigo deverão ser apresentadas, no processo de natureza cível, no máximo, até cinco (05) dias úteis após a publicação da pauta de julgamento eletrônico e, no processo de natureza criminal, até cinco (05) dias corridos após a publicação da pauta de julgamento eletrônico.”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Vice-presidente

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargador **CÉZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**

Desembargador **HENRIQUE VEIGA LIMA**

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece a quantidade de unidades jurisdicionais por competência na primeira e na segunda entrância do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário goza de autonomia administrativa, conforme estabelecido no art. 2.º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor da alínea “a” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, que dispõe que compete aos Tribunais estabelecer o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n.º 261, de 18 de dezembro de 2023, atribuiu ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por ato interno, a estruturação e regulamentação da segunda entrância;

CONSIDERANDO a quantidade de processos distribuídos nos anos de 2021, 2022 e 2023 às varas instaladas;

CONSIDERANDO a necessidade de transformação de unidades jurisdicionais para mais eficiente utilização da estrutura física e de pessoal;

CONSIDERANDO a inamovibilidade do magistrado, bem como a utilização do critério de antiguidade para oportunizar a transformação de unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a aprovação, na Sessão do E. Tribunal Pleno de 11 de junho de 2024, nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2024/000019854-00,